

- 1- ATA
    - 1.1- 88ª Reunião Ordinária Deliberativa
  - 2- MATÉRIA VOTADA
    - 2.1- Plenário
  - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

ATA

-----

**ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 534/95 - Requerimentos nºs 807 a 811/95 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio(2), José Henrique, Almir Cardoso, Péricles Ferreira, e Geraldo Rezende - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Paulo Schettino(3), Carlos Pimenta, Alberto Pinto Coelho e Marcelo Gonçalves(4); da Comissão de Educação e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Paulo Piau, Gilmar Machado, Hely Tarquínio, Ronaldo Vasconcellos, Marcelo Gonçalves e Miguel Martini - Questões de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação mas existência de número regimental para continuação dos trabalhos - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Almir Cardoso; inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 404/95 para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende; encaminhamento à Comissão de Assuntos Municipais - Requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento - Existência de "quorum" para votação - Votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 46, 110 e 222/95; aprovação - Votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 238/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação e para continuação dos trabalhos; anulação da votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson

Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Dos Srs. Pedro Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e Fernando Zaidan, Chefe de Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, agradecendo o envio do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Da Sra. Berenice Menegale, Secretária da Cultura, informando, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, sobre a impossibilidade de liberação de verbas para construção de um teatro no Município de Janaúba.

Do Sr. João Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Januária, informando o número de moradias nos Distritos de São Joaquim, Bonito e Tijuco. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. João Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Januária, manifestando posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 252/95. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 252/95.)

Do Sr. Manoel Messias M. Dias, Prefeito Municipal de Araçuaí, encaminhando certidão referente ao número de moradias do Distrito de Engenheiro Schnoor. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Maria Gabriela de O. Santos, Prefeita Municipal de Juramento, ratificando informações para fins de emancipação do Distrito de Glaucilândia. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Oswaldo Botelho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, solicitando agilidade na apreciação de questões ligadas aos ex-servidores da MinasCaixa. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ronaldo Wilson Santos, Presidente da Câmara Municipal de Frutal, agradecendo convite para participar do Ciclo Nacional de Debates.

Do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Diretor Presidente do BEMGE, informando, em relação ao Requerimento nº 578/95, do Deputado Elmo Braz (solicitando medidas que possam viabilizar a renegociação da dívida dos pequenos e médios empresários do Município de São João Nepomuceno), que os gerentes desse Banco estão orientados para negociar uma solução que satisfaça os interesses das partes.

Do Sr. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG, informando que a Assessora do Reitor, Profª Virgínia Santos Mendes, estará representando essa universidade na audiência pública para discussão de políticas relativas aos arquivos públicos. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Hazenclever Lopes Cançado, Secretário Municipal de Administração de João Pinheiro, encaminhando certidões relativas ao número de moradias existentes nos Distritos de Brasilândia e Luislândia. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Zazá Schettino, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

Do Sr. Ronaldo César Salles, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia do parecer do DER-MG sobre o Projeto de Lei nº 305/95. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor Superintendente de Bens Imóveis, informando, sobre o Projeto de Lei nº 363/95, que o imóvel em questão está vinculado à PMMG e que a Secretaria está aguardando a manifestação desse órgão sobre a doação. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, encaminhando cópia do documento "Termômetro de Vendas". (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Eduardo Lewer de Amorim, Procurador do Município de Barbacena, expondo a situação dos Distritos de Correia de Almeida, São Sebastião e Mantiqueira e solicitando da Casa exclusão dos dois últimos, no tocante aos procedimentos para emancipação do Distrito de Correia de Almeida. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Sidney Fantini, Presidente do Caiçara Clube de Pesca, agradecendo convite para reunião destinada a se discutir a pesca no Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Nadi Néri, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e do

Presidente da Associação dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais - RECIVIL -, expondo considerações acerca do Projeto de Lei nº 34/95. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 34/95.)

Do Sr. João Justino Gomes, advogado no Município de Alvinópolis, solicitando o empenho desta Casa para a urgente regulamentação de lei para o pagamento de honorários advocatícios aos que prestam assistência judiciária gratuita. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Nadi Néri, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, expondo as razões em virtude das quais pede a rejeição do Projeto de Lei nº 175/95. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 175/95.)

#### **TELEGRAMAS**

Dos Srs. José Sarney, Presidente do Senado Federal, e Israel Pinheiro Filho, Secretário de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o recebimento do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Do Sr. Luiz Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, convidando para as festividades de inauguração das novas instalações do Palácio Alfredo Nasser.

Da Associação Comercial e Industrial de Campanha, do Município de Campanha, manifestando apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, do Deputado Anderson Aduato. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95.)

#### **CARTÕES**

Dos Srs. Aníbal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná; Ronaldo Perim, Deputado Federal; Berenice Menegale, Secretária da Cultura, agradecendo o envio, por esta Casa, do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal e do Sr. Flávio Régis de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, agradecendo o envio, por esta Casa, do relatório final da comissão especial para apurar a violência contra a mulher no Estado.

Dos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Reitor da UFMG; Fábio Eugênio Ferreira Lima, Secretário Adjunto da Habitação, agradecendo o convite para participar de mais uma etapa do Ciclo Nacional de Debates.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador, encaminhando cópia do documento Perfil da Remuneração do Servidor Público, elaborado pela Secretaria de Administração.

Da Sra. Judite Franklin Vidal, Delegada de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

Da Sra. Maria das Graças Pedrosa Bittencourt, Diretora da 23ª Superintendência Regional de Ensino de Muriaé, agradecendo o convite para o lançamento da coleção de livros "Cidadão Mirim".

Do Sr. Paulo Eduardo Almeida de Mello, Presidente do Minas Tênis Clube, agradecendo a consignação nos anais da Casa do voto de congratulações pelo 60º aniversário do Clube, a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 534/95**

Declara de utilidade pública a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 1995.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Governador Valadares, localizada no Município de Governador Valadares, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que presta um serviço inigualável à comunidade desse município.

São objetivos da referida entidade: prestar auxílio financeiro às pessoas necessitadas e auxiliar as pessoas doentes doando-lhes medicamentos; distribuir cestas básicas de alimentação a famílias carentes, uma vez por mês ou quando se fizer necessário; criar e manter asilos, creches, orfanatos e albergues; prover famílias necessitadas com agasalhos e promover a educação sanitária, por meio de seminários, cursos, palestras e "workshops", com pessoal especializado na área da saúde.

Criada em 1966, a entidade tem sede na Rua Afonso Pena, 3.374 - Centro, no Município de Governador Valadares, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Por considerar de fundamental importância para a sociedade as instituições que visem à prestação de serviços tão relevantes é que submeto à apreciação dos meus nobres pares o presente projeto de lei. Ademais, preenchendo a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Governador Valadares todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, combinada com o artigo 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 807/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz, Amor e Liberdade, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus 13 anos de existência.

Nº 808/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Charitas II, localizada no Município de São João del-Rei, por seus 100 anos de existência.

Nº 809/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União e Trabalho, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus 22 anos de existência.

Nº 810/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela da Mantiqueira, localizada no Município de Passa-Quatro, por seus 41 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 811/95, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas a que sejam dadas a esta Casa informações sobre os procedimentos referentes à organização e ao processo eletivo afetos à Justiça de Paz. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Marcos Helênio (2), solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 444/95 ao Projeto de Lei nº 380/95, e a distribuição do Projeto de Lei nº 478/95 à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Do Deputado José Henrique, solicitando regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 371/95.

Do Deputado Almir Cardoso, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 404/95.

Do Deputado Péricles Ferreira, solicitando regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 426/95.

Do Deputado Geraldo Rezende, solicitando a suspensão do processo de emancipação do Distrito de Indaiabira, no Município de Rio Pardo de Minas.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Paulo Schettino (3), Carlos Pimenta, Alberto Pinto Coelho e Marcelo Gonçalves (4); da Comissão de Educação e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Paulo Piau, Gilmar Machado, Hely Tarquínio, Ronaldo Vasconcellos, Marcelo Gonçalves e Miguel Martini** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **Questões de Ordem**

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem a suscitar sobre a ordem do dia. Não está constando nela a discussão do Projeto de Lei nº 408/95. Fui informado de que V. Exa. se baseou no art. 276, que estabelece que "A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia". Mas encontramos, também, no Regimento Interno, o art. 250, que é a norma geral da discussão de projeto e que diz, no seu "caput", bem claramente, o seguinte: "Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão, em cada turno, por mais de seis reuniões". Aí, se vê em seguida o parágrafo único do citado artigo que esclarece a questão que o art. 276 omite: "Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 220, § 1º, e 234, § 3º". No caso, é o art. 220, § 1º, que nos interessa, pois é o que trata da questão da urgência. Então, acho que se for de acordo com a interpretação que a Mesa está dando a esse parágrafo único, ele seria desnecessário, não precisaria constar no Regimento Interno porque seria constar o óbvio ululante. Não haveria necessidade dele. Está claro aí que, na realidade, os projetos, que ainda não foram apreciados precisam ter mantido seu processo de discussão, no caso, o que se aplicaria ao de nº 408/95. E vejo mais,

quando V. Exa. diz que essa norma existe para resguardar os projetos posteriores, que não estão em regime de urgência e que teriam garantido seu processo de discussão. Vejo que isso também seria desnecessário. Acho que, na realidade, esse parágrafo único resguarda a discussão de todo e qualquer projeto. Vencida a etapa da discussão é que se coloca essa outra, que é a de suspender a pauta imediatamente, porque é evidente que os projetos posteriores, que não estão na ordem do dia, não podem ser prejudicados em sua discussão.

Gostaríamos que houvesse uma revisão da ordem do dia, por parte da Presidência, já que V. Exa. é uma pessoa que tem se pautado pelo respeito ao Regimento Interno, deixando bem claro que não podemos interpretar um artigo isoladamente, dissociando-o de outro.

Então, gostaríamos que, para a reunião de hoje à noite, se reconsiderasse essa questão da ordem do dia e que fosse garantida a discussão dos projetos, porque acho que é isso que esta Casa quer. É isso o que todo mundo espera. Projetos de tal envergadura devem realmente ser discutidos à exaustão.

**O Sr. Presidente** - Tem absoluta razão o Deputado Durval Ângelo, quando diz que o Presidente quer se pautar pelo cumprimento do Regimento Interno. Na realidade, esse documento, no seu art. 250, dispõe, de um modo geral, sobre todos os projetos, que, incluídos na pauta de seis reuniões, têm sua discussão encerrada. Aí vem o parágrafo único do referido artigo que determina que quando há projetos que estão sobrestando a pauta, ou seja, vetos ou projetos de origem do Executivo, com regime de urgência, aquele chamado regime constitucional, aqueles que entram na fase constitucional, que sobrestam totalmente a pauta, nesse momento, não se deve contar para projetos acobertados pelo art. 250, ou seja, qualquer projeto, as seis reuniões. Estamos encerrando a discussão exatamente dos projetos que estão sobrestando a pauta, ou seja, dos projetos a que se referem o art. 220, § 1º, que são os projetos de origem do Executivo, com regime de urgência, e o 234, § 3º, que diz respeito a vetos. Então, no meu entendimento, Deputado Durval Ângelo, é passível o entendimento de V. Exa. porque, realmente, são dois artigos, mas cada artigo trata de matérias inteiramente diferentes. Um trata de projetos em regime normal, outro trata de projetos em regime de urgência. E, no que trata de projetos em regime normal, faz-se exceção aos projetos em regime normal que não estão em regime de urgência, quando estão na pauta juntamente com projetos que estão sobrestando, que é, por exemplo, na pauta de hoje, o caso do projeto do Deputado Marcos Helênio. Não podemos contar para esse projeto seis reuniões, porque existe na pauta dessas últimas quatro reuniões matéria que vem sobrestando a pauta e que é referente ao art. 220, § 1º. Portanto, Deputado Durval Ângelo, salvo melhor juízo, o entendimento da Mesa é o que está expresso transparentemente no Regimento Interno.

**O Deputado Durval Ângelo** - O discurso da hermenêutica jurídica não me convenceu. Acho que podemos usar o da lógica. É claro que o que se sobresta é a deliberação quanto aos demais assuntos. Isso está claro no art. 220. E, dentro da questão da lógica, o único projeto que esteve em quatro reuniões para discussão, sendo discutido, foi o nº 407. Na realidade, não se abriu processo de discussão sobre o nº 408 e os demais. Esses só constavam na ordem do dia. Apenas o nº 407 esteve em discussão. Por quê? Não vencemos, nas últimas quatro reuniões, incluída esta, a discussão do Projeto de Lei nº 407. Inclusive, o Deputado Marcos Helênio inscreveu-se hoje de manhã, assim como o Deputado Almir Cardoso. Esse raciocínio aplicar-se-ia ao Projeto de Lei nº 407, por uma questão de lógica. No caso do Projeto de Lei nº 408 e dos demais, não nos inscrevemos formalmente porque não foi aberta a inscrição. Portanto, por questão de lógica, não podemos ter um regime de urgência que esteja sobrestando a discussão de todos. Em função da discussão de um projeto, não podemos anular todo o processo de discussão dos anteriores. Se assim for, não estaremos aqui votando nem debatendo, mas homologando.

Acreditando que os legisladores que fizeram o Regimento Interno - e V. Exa. se encontra entre eles - não votariam um dispositivo tão autoritário, que, por si, cassasse a discussão de todos os outros projetos, penso que o raciocínio se aplica apenas ao Projeto de Lei nº 407. É esse o entendimento deste Deputado.

**O Sr. Presidente** - Não é esse o entendimento da Presidência, Deputado Durval Ângelo. O artigo é muito claro. Vou lê-lo: "A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia".

As proposições são quatro e estão as quatro, durante quatro reuniões, em regime de discussão. A oposição poderia ter discutido as quatro, mas, realmente, preferiu discutir o Projeto de Lei nº 407.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a

votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Durval Ângelo** - Solicito, por questão de ordem, a suspensão da reunião. V. Exa. pode verificar, de plano, que não temos número regimental para discutir a matéria e dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

**O Sr. Presidente** - É regimental a questão de ordem levantada pelo Deputado Durval Ângelo, mas, como temos projetos da maior importância em redação final, como o projeto do Deputado Marcos Helênio, que considero da maior importância, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. 1º-Secretário (Deputado Rêmolo Aloise)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 26 Deputados. Existem nove Deputados nas comissões, perfazendo um total de 35 parlamentares presentes. Portanto, não há "quorum" para a votação, mas o há para o prosseguimento da reunião.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Alberto Pinto Coelho - ciência de que a TELEMIG, em decorrência do competente trabalho desenvolvido pelos seus funcionários, gerentes e diretores, foi considerada empresa-modelo; Carlos Pimenta - transcurso, em 18 de outubro, dos 45 anos de fundação da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros; Paulo Schettino (3) - falecimento dos Srs. Daniel Antônio Pinto, José Soares do Nascimento e Antônio Alves Sobrinho, em Três Rios; Marcelo Gonçalves (4) - falecimento de Leonídio Ferreira da Silva, Lídia Barbosa e Carmem Barroso, em Pedro Leopoldo, e Nilton Teixeira da Silva, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.); pela Comissão de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 394/95, do Deputado Francisco Ramalho; 303/95, do Deputado Geraldo Nascimento; 300/95, do Deputado Geraldo Rezende; 311/95, do Deputado Glycon Terra Pinto; 324 e 398/95, do Deputado Hely Tarquínio; 347/95, do Deputado José Bonifácio; 333 e 334/95, do Deputado Paulo Schettino; 322/95, do Deputado Romeu Queiroz; 212/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 352/95, do Deputado Sebastião Helvécio; 353/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; e 381/95, do Deputado Toninho Zeitune; dos Requerimentos nºs 54/95, do Deputado Carlos Murta; 780/95, do Deputado Gil Pereira; 70/95, do Deputado Ivair Nogueira; 762/95, do Deputado Jorge Hannas; 750 e 751/95, do Deputado Marco Régis; 752 a 754, 763, 765 a 769, 785 a 788/95, do Deputado Wanderley Ávila; e pela Comissão Especial para Proceder a Estudos Sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais - encaminhamento do relatório final aprovado na reunião do dia 5 do corrente (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório final é o seguinte:

#### **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDO SOBRE O MERCOSUL E SEU IMPACTO POLÍTICO, ECONÔMICO E SOCIAL EM MINAS GERAIS**

Constituída em função de requerimento apresentado pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira, a Comissão Especial que se encerra visou a realizar estudos sobre os impactos do MERCOSUL no Estado de Minas Gerais.

Instituída em 16/6/95, com prazo para encerramento no dia 8/9/95, o qual foi posteriormente prorrogado para 10/10/95 em face de requerimento aprovado pela comissão, teve como membros efetivos os Deputados Kemil Kumaira, Alberto Pinto Coelho, Bilac Pinto, José Maria Barros e Elbe Brandão; e como suplentes os Deputados Toninho Zeitune, Sebastião Helvécio, Djalma Diniz, Miguel Martini e Ivair Nogueira.

Para a realização de seus trabalhos, a Comissão realizou audiências com técnicos de órgãos especializados e de setores representativos da sociedade afetos à questão do MERCOSUL. Estiveram presentes às reuniões os Srs. Carlos Arruda e Eliane Pampolini, técnicos da Fundação Dom Cabral; Romeu Scarioli, Presidente do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais; Baques V. C. Sanna, representante da FIEMG; Nasser Rajab, Secretário-Geral da Câmara de Comércio do MERCOSUL; Ademir Lucas, Secretário de Esportes, Lazer e Turismo; Paulo Safady Simão, Presidente da TURMINAS.

#### 1 - Introdução

Criado por meio do Tratado de Assunção, em 26/3/91, o MERCOSUL representa hoje, por um lado, a possibilidade de realização de grandes negócios para alguns setores da economia mineira e, por outro, séria ameaça para outros cuja competitividade não supera a dos demais países signatários do tratado. Esta Comissão buscou dirigir seus trabalhos no sentido de avaliar esses impactos, tanto os positivos quanto os negativos.

Iniciamos este relatório pela análise do contexto internacional em que se dá a formação do MERCOSUL.

A seguir, passamos a examinar as oportunidades e as ameaças para alguns setores econômicos de nosso Estado.

Finalmente, fazemos algumas propostas de aproveitamento das opções que podem ser oferecidas pelo MERCOSUL.

#### 2 - Inserção do MERCOSUL no Contexto Internacional

O mundo assistiu a grandes transformações econômicas no período posterior à 2ª Guerra Mundial. Nessa época, veio a conhecer a enorme força das empresas transnacionais, fato anterior ao ano de 1945, mas que veio a se multiplicar a partir daí.

No decorrer dos anos, essas empresas foram modificando as formas de atuação até chegarem, nos dias de hoje, a atuar de forma absolutamente desconcentrada sob o ponto de vista geográfico, combinando ações de filiais localizadas na Ásia com filiais da América do Sul.

Concomitantemente com esse movimento, a Europa começou a formar o que veio a se tornar a mais consolidada e profunda integração entre países com diferenças nos mais diversos aspectos.

Tal integração, lenta e restrita no momento inicial, caminha agora para pontos mais controvertidos e complexos, como a coordenação das políticas nacionais e a criação de uma moeda para todo o bloco.

O aprofundamento da integração na Europa foi, então, seguido da formação de outros blocos econômicos, necessários para fazer face aos gigantescos mercados exigidos pelas atuais plantas de produção das grandes empresas. Foi observada a formação de blocos na América do Norte e também na Ásia.

O Brasil, porém, permanecia isolado e ameaçado também pela integração dos países do Leste europeu ao mundo capitalista, os quais passaram a concorrer pelos investimentos internacionais.

Foi nesse contexto de fortíssima globalização econômica, de predominância das empresas multinacionais e de dúvidas quanto às perspectivas de inserção do Brasil na economia internacional nas próximas décadas, que marcam o início do novo milênio, que surgiu o MERCOSUL.

### 3 - Impactos Positivos do MERCOSUL para Minas Gerais

O primeiro aspecto positivo a mencionar como decorrente do MERCOSUL relaciona-se à possibilidade de que as grandes empresas de nosso Estado possam obter ganhos de escala em função do aumento das dimensões do mercado consumidor.

Como é sabido, as plantas industriais modernas, na busca de produzir com os menores custos possíveis, requerem mercados superiores aos de alguns países. O Brasil, em que pese à sua população, possui mercado pequeno para uma série de produtos, em virtude da elevada concentração de renda existente em nosso País.

O MERCOSUL representa, assim, excelente oportunidade para que as empresas brasileiras e, em especial, as mineiras elaborem seu planejamento estratégico tendo em vista a existência de um mercado ampliado, que possibilite a redução de custos pelo maior volume de produção.

Em relação às empresas instaladas em Minas Gerais, o exemplo mais nítido de atuação nesses moldes talvez seja a FIAT. Além dos ganhos referentes à escala, deve-se considerar que o processo econômico de globalização veio com força e tende a manter seus efeitos por determinado tempo. Isso traz para as empresas mineiras grande desafio, pois muito há que ser feito para que estejam preparadas para resistir à entrada dos produtos estrangeiros num mercado anteriormente cativo e, também, para que consigam penetrar nos mercados externos.

O MERCOSUL se apresenta, dessa forma, como uma escola para que nossos empresários tenham a oportunidade de concorrer com seus colegas de outros países e perceber o que é o processo competitivo e o que fazer para se defender dele.

Pode-se argumentar que tal fato não consiste em impacto positivo. Pensamos, no entanto, que a empresa nacional, durante o período em que a economia esteve fechada, acomodou-se excessivamente, punindo o consumidor com produtos caros e ruins. A opção de abertura atende aos anseios do consumidor. Às empresas cabe reagir a essa ameaça e, em nosso entender, a concorrência de produtos argentinos acrescenta gradualidade ao processo, pois no momento seguinte virão os japoneses, os coreanos, os americanos, com experiência de comércio internacional e alavancagem de recursos bastante maiores do que os argentinos.

Destacariamos, finalmente, nossa preocupação com o pequeno número de empresas mineiras que vêm buscando aproveitar as oportunidades decorrentes do MERCOSUL, instalando-se em outros países ou buscando outras formas de participação. Foi ressaltada a atuação de algumas empresas, entre as quais a USIMINAS, a LOCALIZA, a TECNOWAT e a CONSTRUTEL.

### 4 - Impactos Negativos do MERCOSUL

Inicialmente, não podemos deixar de nos manifestar favoravelmente ao processo de integração econômica que o MERCOSUL representa. Salientamos, no entanto, a existência de ameaças, que discutiremos a seguir. Nosso intuito não é o de criticar o processo, mas intervir para que seja revertida a situação que hoje se apresenta.

Visualizamos dificuldades relacionadas às pequenas e às microempresas em dois aspectos essenciais: o primeiro diz respeito à possibilidade de que tenham seus mercados ameaçados por empresas de outros países e o segundo se refere à forma como poderiam essas empresas crescer e conquistar mercados externos.

Mais preocupante ainda é a situação do setor agropecuário. Isso porque, se a microempresa tem estrutura insuficiente para se preparar para o que está por vir, boa parte do setor agropecuário sequer sabe o que virá. Trata-se de atividade em que o nível de informação sobre as perspectivas de mercado é muito baixo.

É claro que, quando fazemos essas observações, não estamos nos esquecendo da enorme heterogeneidade da agricultura e da pecuária mineiras. Acrescentaríamos, inclusive, nossa opinião de que os locais onde predomina o chamado "agribusiness" tendem até mesmo a ter ganhos com o acesso a novos mercados.

Entendemos, contudo, que essa não é a situação mais frequentemente observada em nosso Estado. Predomina, nitidamente, a produção agropecuária do pequeno e do médio produtor, que não têm condições de enfrentar, com chances de sucesso, a maior produtividade da agropecuária praticada em partes da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.

Da conjugação dos itens descritos, podemos destacar algumas conseqüências nefastas para Minas Gerais. Estão elas relacionadas à questão regional, à problemática da geração de empregos e ao próprio dinamismo da economia estadual.

Em relação à questão regional, deve-se perceber que os benefícios decorrentes do MERCOSUL estão tremendamente concentrados espacialmente. Minas Gerais foi, até 1994, o primeiro Estado brasileiro em volume de exportações para o MERCOSUL. Isso é muito bom. Sabemos, contudo, que poucas empresas estiveram envolvidas nesse processo. Analogamente, se analisarmos o problema sob o ponto de vista de produtos, veremos que as exportações concentraram-se em minério de ferro, produtos automotivos, siderúrgicos e mais alguns poucos.

Dessa convergência de produtos e de empresas decorre uma grande concentração de benefícios a determinadas cidades. Basicamente, beneficiam-se das exportações os locais onde estão sediados os setores econômicos nos quais se centraliza a pauta de exportações.

A questão é bastante diferente quando consideramos as ameaças do MERCOSUL para Minas Gerais. As pequenas e microempresas e os pequenos e microprodutores estão dispersos por todo o território do Estado. Problemas a ser por eles enfrentados terão repercussão em muitos municípios. Quanto às cidades beneficiadas, os problemas serão menores, pois os ganhos de arrecadação possibilitarão que se realizem políticas de cunho compensatório. Alguns municípios, contudo, não ganharão em termos de arrecadação e terão alguns problemas novos.

Outra questão relacionada a esse problema é exatamente o emprego. Ora, é de conhecimento geral que as grandes empresas proporcionam maiores benefícios para a arrecadação do que para o emprego. Esse fato é ainda mais significativo quando se percebe que as grandes empresas buscam alcançar competitividade internacional pela compra de tecnologias desenvolvidas no primeiro mundo, as quais se caracterizam pela predominância do fator capital sobre o fator trabalho.

As empresas de menor dimensão assim como os pequenos produtores agrícolas devem, portanto, ser vistos como os mais prováveis absorvedores da enorme massa de pessoas que todos os anos chega ao mercado de trabalho no País e no Estado. No entanto, serão exatamente essas unidades as que, entendemos, tendem a ser as mais afetadas pelo MERCOSUL.

#### 5 - Propostas de Ações para o Governo Estadual

Os depoimentos prestados a esta Comissão tendem a considerar existente mas não suficiente a atuação do Governo Estadual diante da questão do MERCOSUL. Conforme os depoimentos, outros governos estaduais estariam atuando mais intensamente ante as ameaças e oportunidades derivadas do MERCOSUL.

Saliente-se que todos os governos estaduais cuja atuação foi destacada no âmbito desta Comissão são geograficamente mais próximos dos demais países componentes do MERCOSUL. Essa atuação seria, assim, resultado de uma proximidade econômica, social e cultural que, em termos cronológicos, se teria iniciado antes mesmo do MERCOSUL.

Não é, portanto, o caso de criticar o nosso Governo. O MERCOSUL é fenômeno relativamente recente, e deve-se considerar que o Governo Estadual tem preocupações imediatas, de importância indiscutível. É o caso, isso sim, de se reverter o mais rápido possível essa situação com vistas a nos prepararmos para o que está aí.

Foram mencionadas nesta Comissão algumas políticas implementadas com sucesso em outros Estados da Federação. De uma forma geral, salientaríamos que cabe ao Estado atuar para que os setores sem competitividade se modernizem.

##### 5.1 - O Setor Agrícola

Em termos mais imediatos, há que se discutir o que será feito com a produção de leite em nosso Estado. Ora, imaginar que um produtor que tenha produtividade nos níveis médios observados em Minas Gerais possa competir com os produtores da Argentina, onde a produtividade é infinitamente superior, é ingenuidade. Devemos, portanto, examinar o que fazer. Ainda temos tempo para isso. Já perdemos alguns anos e, por isso, devemos decidir rapidamente que tipo de política deve ser implementada. Acrescente-se que muitas vezes pequenos produtores jamais ouviram falar de MERCOSUL.



Cabe ao Estado conduzir o processo e possibilitar que seja realizada intensa modernização das técnicas de produção.

Uma alternativa que se apresenta é a de buscarmos complementaridade em vez de competição. Por meio desta alternativa, estimularíamos a produção de bens em que nossa capacidade de competir fosse razoável. Assim, se, de um lado, viéssemos a ter o mercado de determinado produto dominado pelos argentinos, por outro, teríamos, lá na Argentina, um mercado dominado por produtos mineiros. Essa alternativa tem a vantagem de preparar nossa economia para a globalização econômica que mencionamos anteriormente.

Esse processo, contudo, tem custos, que devem ser assumidos pelo Estado. Não se trata de tornar públicos os gastos que deveriam ser realizados pelos particulares. O fato é que as pequenas e microempresas não possuem esses recursos. É o caso de o Estado realizar esses gastos agora, para que não precise enfrentar a queda de receita tributária advinda da quebra desses estabelecimentos e da redução da atividade econômica, bem como o aumento de gastos derivado do incremento do desemprego. De qualquer forma, é processo que, em nossa opinião, envolve necessariamente gastos e coordenação do Governo Estadual.

Outra opção levantada nas discussões, também referente à área agrícola, é o plantio rotativo. Percebeu-se que as safras dos demais países do MERCOSUL são muitas vezes não coincidentes com as safras de nosso Estado. Baseando-se nesse fato, foi realizada experiência bem sucedida no CEASA com o alho. Trata-se de sugestão interessante apresentada a esta Comissão. Saliente-se que para um produtor individual é muito difícil perceber esse fato e, mais uma vez, cabe ao Estado divulgá-lo e analisar quais produtos se adaptariam a soluções semelhantes.

#### 5.2 - As Pequenas e Microempresas

Outro aspecto que obrigatoriamente deve ser incluído nas políticas a serem desenvolvidas pelo Governo refere-se às microempresas. Ora, tais empresas não possuem estrutura administrativa, e seus proprietários, presos às questões do dia-a-dia, não observam o que está por vir nem têm preparo para isso, por serem, normalmente, profissionais com conhecimento apenas da área em que atuam.

O Estado pode ajudá-los chamando sua atenção tanto para a ameaça quanto para a potencialidade que o MERCOSUL representa, assim como reduzindo os custos de aproximação entre a empresa e esse novo mercado e realizando feiras e outros eventos em que o custo possa ser dividido entre diversas empresas.

#### 5.3 - Outros Aspectos a Serem Tratados em Minas Gerais

Foi salientada nos trabalhos desta Comissão a inexistência de mecanismos específicos no Estado de Minas Gerais para atrair investimentos originados do MERCOSUL.

Diante desse fato, seria interessante que a Assembléia Legislativa e o Governo Estadual promovessem evento a fim de discutir tais questões, que envolvem não somente a oferta de incentivos para a instalação de empresas em nosso território mas também o estabelecimento de uma política especialmente voltada para esses países.

Percebe-se, por exemplo, o pequeno número de pessoas efetivamente aptas a falar o espanhol, a ausência de vôos para a Argentina, embora já os tenhamos para Nova Iorque, e a carência da cidade e do Estado de uma estrutura de nível internacional para receber pessoas de outros países, especialmente no que se refere ao trânsito, às comunicações e demais serviços.

#### 5.4 - Aspectos de Âmbito Federal

No âmbito federal, foi manifestada em nossas reuniões preocupação com as questões tributária e cambial.

Em relação à questão tributária, ficaram patentes as enormes diferenças entre a legislação tributária do Brasil e a dos demais países do MERCOSUL.

O problema das políticas cambiais também foi objeto de discussões nesta Comissão. Concluiu-se que elas desestabilizam as relações comerciais, encarecendo demasiadamente os produtos ora de um país, ora de outro. Urge, portanto, sejam resolvidos tais problemas.

Percebeu-se, também, que devem ser intensificadas diversas ações só passíveis de implementação pelo país todo e não apenas pelo Estado.

São ações referentes à intensificação e à aceleração dos diversos fluxos envolvidos na formação de um bloco comercial como o MERCOSUL.

Envolvem a superação de uma série de barreiras que ainda estão presentes e dificultam o aumento da relação comercial e cultural entre os países.

Percebemos, também, uma relativa ausência de divulgação no exterior do fenômeno econômico do MERCOSUL e suas potencialidades. Trata-se da divulgação das potencialidades do bloco econômico e não das de seus países membros. De fato, analisando-se o problema detidamente, percebe-se que a formação de um bloco gera efeitos sinérgicos, que vêm a multiplicar a potencialidade dos países membros.

Some-se a esse fato a nova concorrência que se está formando, em que blocos econômicos competem com outros blocos enquanto os países, em muitos aspectos, são meros componentes deles. Há que se divulgar, portanto, o MERCOSUL e enfatizar suas

potencialidades diante dos demais blocos. Isso, em nosso entender, vem sendo feito com pouco empenho.

Para que possamos atingir todas essas metas, propomos seja promovido - se possível, em Belo Horizonte - evento que reúna todos os países do MERCOSUL, além do Chile, com o intuito de se discutirem os problemas mencionados e outros que venham a ser levantados, pela participação dos diversos parlamentos e dos demais Poderes desses países.

#### 5.5 - O Turismo

Fato bastante destacado durante os trabalhos da Comissão foi a importância do turismo, seja no aspecto econômico, seja no aspecto do intercâmbio que ele representa.

Esse fato motivou requerimento convidando o Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, Deputado Federal Ademir Lucas, e o Presidente da TURMINAS, Dr. Paulo Safady Simão, para exporem as ações que vinham sendo preparadas para atrair turistas, bem como para realizar diagnóstico do potencial dos países membros do MERCOSUL no incremento do turismo no Estado.

Ficou evidente que os países do MERCOSUL constituem hoje um dos principais mercados emissores para o turismo nacional. Constatou-se, no entanto, que a participação de Minas Gerais nesse fluxo é bastante reduzida, em função não só da distância mas também da localização, pois o litoral, indiscutivelmente, exerce enorme atração sobre os turistas.

Foi salientado, então, o que agora repetimos, que fosse realizado um evento "Minas além das Gerais" em Buenos Aires. Tal evento, em nossa opinião, constitui iniciativa importante do Governo para a promoção da cultura mineira, e Buenos Aires, não bastasse sua relevância econômica, influencia todo o Cone Sul, razão pela qual optamos por enfatizar essa idéia.

#### 6 - A Questão da Comunicação

Questão da maior relevância é a que envolve a superação das dificuldades associadas a diferenças entre os idiomas.

Tal discussão é, normalmente, problema distante de nosso cotidiano, dado que muitos brasileiros passam a vida sem sequer cruzar as fronteiras do País e experimentar a sensação de conviver com outras culturas e idiomas.

Esse problema também afeta nossos parlamentares, que, muitas vezes, não conseguem se expressar adequadamente em outros idiomas.

Com o intuito de superar esses obstáculos, foi solicitado por esta Comissão que a Assembléia Legislativa elaborasse glossário, em inglês e espanhol, com os principais termos usados pelos parlamentares em seu dia-a-dia, o que vem sendo feito.

Tal glossário tende a facilitar nossa relação com parlamentares dos demais países do MERCOSUL, o que, esperamos, se realize de forma cada vez mais intensa. A opção pela inclusão do inglês se deve a nossa opinião de que o inglês é língua universal, que, embora ausente do âmbito do MERCOSUL, está irreversivelmente inserido na realidade mundial.

Gostaríamos, finalmente, de que este relatório fosse enviado às comissões permanentes desta Casa que tratam das questões afetadas pela instituição do MERCOSUL, a fim de que seja possível dar continuidade aos nossos estudos.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1995.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - João Leite.

- Publicado, incluía-se o relatório em Ordem do Dia.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Almir Cardoso, em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 404/95, de sua autoria. Inclua-se o projeto em Ordem do Dia, para os fins do art. 288.

Requerimento do Deputado Geraldo Rezende, em que solicita seja suspenso o processo de emancipação do Distrito de Indaiabira, no Município de Rio Pardo de Minas. Ciente. À Comissão de Assuntos Municipais.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 444/95, de sua autoria, anexado ao Projeto de Lei nº 380/95, de autoria do Deputado Almir Cardoso. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 244.

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica de plano o restabelecimento do "quorum" para votação da matéria constante na pauta.

#### Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 46/95, do Deputado Marcos Helênio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Resende Costa; 110/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado; e 222/95, da Deputada Maria José Hauelsen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores. ( À sanção.)

**O Sr. Presidente** - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 238/95, de autoria do Deputado Anivaldo Coelho, que dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 5.129. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Deputado Durval Ângelo** - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. (- Pausa.) Os Deputados que votaram a favor do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 238/95, de autoria do Deputado Anivaldo Coelho, queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra o parecer queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Votaram apenas 21 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação nem para continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 238/95.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

#### **MATÉRIA APROVADA NA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 19/10/95**

Em redação final: Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho; Projeto de Lei nº 427/95, do Governador de Estado.

Foram aprovados também o requerimento do Deputado José Henrique solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 371/95 e o requerimento do Deputado Péricles Ferreira solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 426/95.

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/95**

Comissão Especial  
Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe objetiva acrescentar inciso ao art. 63 da Constituição do Estado, incluindo o decreto legislativo entre as proposições que se compreendem no processo legislativo estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/95, a proposição ficou de posse da Mesa durante o prazo regimental para receber emendas.

Esgotado o prazo sem apresentação de emenda, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Respaldados no mandamento contido no art. 64, I, da Constituição do Estado, os parlamentares mineiros apresentaram a proposta de emenda à Constituição em epígrafe.

Das proposições relacionadas no art. 63 da Constituição do Estado, apenas as resoluções se enquadram na categoria de atos administrativos normativos do Poder Legislativo. Todas as demais constituem atos eminentemente legislativos, emanados desse Poder e vinculados ao desempenho das atribuições específicas de legislar. Desse modo, vemos que a Assembléia dispõe tão-somente das resoluções legislativas como instrumento administrativo normativo para formalizar tanto os seus atos de efeitos

internos como os de efeitos externos. Eis que, a rigor, embora tanto as resoluções quanto os decretos legislativos constituam atos administrativos normativos destinados a regular matéria de competência dos corpos legislativos, as primeiras geram efeitos internos, ao passo que os outros apresentam efeitos externos.

Os ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles vêm corroborar nosso pensamento em favor da proposição, pois em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (edição de 1988, pp. 154 e 155), define o decreto legislativo como "ato de caráter administrativo dos corpos legislativos - Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa, Câmara Municipal - sobre assuntos de sua competência privativa e de efeitos externos". Esclarece, ainda, que atos de efeitos externos são aqueles que produzem efeitos sobre "os administradores, os contratantes e, em certos casos, os próprios servidores, provendo sobre seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração" (obra citada, p. 141).

A título de ilustração, podemos exemplificar a aplicação do decreto legislativo no trato de matérias como: pedido de intervenção federal; fixação do subsídio e da representação do Governador e do Vice-Governador, bem como dos subsídios e ajuda de custo dos Deputados; aprovação ou suspensão da intervenção estadual nos municípios, julgamento das contas do Governador; licença para Deputado desempenhar missão diplomática em caráter transitório ou se ausentar do País; licença ao Governador e ao Vice-Governador; aprovação de convênios celebrados pelo Governo com a União, os Estados e os municípios, além de outras matérias.

Os projetos de resolução deverão regular matérias de natureza política, processual legislativa ou administrativa, além dos casos concretos nos quais deverá a Assembléia se pronunciar, tais como perda de mandato de Deputado, constituição de comissões temporárias, matéria de natureza regimental, conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil, além de assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Não pretendemos, aqui, esgotar todas as hipóteses em que são cabíveis os projetos de decreto legislativo e os de resolução.

José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", ensina que os decretos legislativos independem de sanção e de veto. Por outro lado, o processo de formação desses atos normativos legislativos constitui encargo dos respectivos regimentos internos das Assembléias (obra citada, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 452).

Assim, ao Regimento Interno desta Casa caberá a regulamentação da matéria de forma completa, buscando-se esgotar todas as possibilidades. No mais, o exercício prático dessa medida conduzirá ao seu próprio aperfeiçoamento.

No âmbito da Constituição da República, por força do seu art. 18, que consagra o princípio da autonomia dos entes federados, poderá ser adotado ou não, a critério do Estado, o conjunto de proposições relacionadas no art. 59 da Carta Federal, que compreende o processo legislativo da União e inclui o decreto legislativo. Em que pese ao livre arbítrio concedido aos entes federados, observamos que, dos 26 Estados do Brasil, pelo menos 17 optaram por acolher o decreto legislativo. Entre eles estão Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

Esses Estados vivenciam uma experiência positiva quanto ao desenvolvimento e à organização dos seus trabalhos, pois se instrumentalizaram com as duas classes de atos administrativos próprios do Poder Legislativo, quais sejam a resolução e o decreto legislativo.

Com base nessas informações, podemos constatar que a adoção do decreto legislativo só se reveste de caráter inovador no âmbito do processo legislativo mineiro, pois tal figura jurídica está consagrada na maioria dos Estados membros. Trata-se de medida constitucionalmente adotada por, pelo menos, 2/3 dos Estados brasileiros, nos quais vem ela se mostrando profícua.

Como vemos, as razões em favor da adoção do decreto legislativo são consistentes e demonstram que a proposta cuida de matéria oportuna e necessária, uma vez que permitirá à administração do corpo legislativo do Estado a utilização de institutos específicos para cada classe de ato administrativo conforme seu efeito externo ou interno.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/95 no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Cléuber Carneiro, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva - Leonídio Bouças - Olinto Godinho - Aílton Vilela - João Leite - Toninho Zeitune.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 140/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em análise propõe seja

declarado de utilidade pública o Hospital São João Batista de Itamogi, com sede no Município de Itamogi.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

#### Fundamentação

O referido hospital é uma entidade civil sem fins lucrativos, voltada para a assistência médica, o amparo à maternidade e à infância, e tem como objetivo maior proteger os habitantes de Itamogi contra moléstias, contribuindo para que tenham uma vida sadia.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 279/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Barbosa, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Prefeito Oswaldo Américo dos Reis à Rodovia MG-446, no trecho compreendido entre a MG-050 e a BR-265, que dá acesso ao Município de Alpinópolis.

Publicado em 3/6/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em exame dá a denominação de Prefeito Oswaldo Américo dos Reis à Rodovia MG-446, no trecho compreendido entre a MG-050 e a BR-265. A iniciativa atende ao disposto no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público, e na Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprios públicos. Segundo tal lei, não deve haver no mesmo município bem público com denominação idêntica, e deve a escolha desta recair em nome de pessoas falecidas e de notórias qualidades.

Segundo informa o DER-MG, a referida estrada não possui denominação oficial.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 279/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 312/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo Espírita Labor, Fé e Amor, com sede no Município de Araxá.

Publicada, foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Desde a sua fundação, a referida entidade vem desenvolvendo um trabalho filantrópico de assistência médica, moral e espiritual ao carente de Araxá, além de difundir os ensinamentos do espiritismo, baseados na crença da sobrevivência e no primado do espírito com relação às condições materiais.

Por praticar atividades de cunho eminentemente social em prol dos mais necessitados, a entidade faz jus à declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 312/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 314/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 314/95 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pains -, com sede no Município de Pains.

Após a sua publicação em 22/6/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade mencionada tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Assim, a APAE de Pains atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 314/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 338/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Jairo Ataíde, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação da Creche Recanto Feliz em Monte Azul - ACRFMA -, com sede no Município de Monte Azul.

Publicado em 1º/7/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, de acordo com o que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada pelo relator do processo, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Conforme documentação anexada ao projeto, a Associação da Creche Recanto Feliz em Monte Azul é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos e os membros de sua diretoria não são remunerados pelo exercício de seus cargos. Assim, a instituição satisfaz plenamente o disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto com vistas à correção do nome da entidade, o que fazemos por meio de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 338/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Creche Recanto Feliz em Monte Azul - ACRFMA -, com sede no Município de Monte Azul."

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 339/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Riachinho - CDC -, com sede no Município de Riachinho.

Publicado em 1º/7/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, com a redação dada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências da lei citada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação de seu art. 1º, com vistas à

correção do nome da entidade, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 339/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Riachinho - CDC -, com sede no Município de Riachinho."

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 340/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Rebentão - CDC -, com sede no Município de Monte Azul.

Publicado em 1º/7/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Fica atendido, assim, o disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, com vistas à correção do nome da entidade, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 340/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Rebentão - CDC -, com sede no Município de Monte Azul."

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 384/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em análise tem por escopo declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis - FMT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 12/8/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada pelo relator do processo, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Conforme documentação apresentada, a FMT é pessoa jurídica, sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, com vistas à correção do nome da entidade, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 384/95 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis - FMT -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 386/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 386/95 visa a declarar de utilidade pública a sociedade CA Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 12/8/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, portanto, cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 386/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 422/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 422/95, modifica o art. 1º da Lei nº 9.021/85, que dá a denominação de Marta Sérgio Ferreira à Escola Estadual Clemente do Meio, localizada no Município de Visconde do Rio Branco.

Em consonância com o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado e submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

Trata a proposição de homenagear Marta Sérgio Ferreira, que desempenhou valioso trabalho em prol dos municípios daquela região, dando um testemunho de fé ao longo de sua vida, dedicada à filantropia. Foi, portanto, a grande amiga daquele povo, que encontrou em sua pessoa a bondade e a solidariedade.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 422/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

João Leite, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 423/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva instituir o Dia do Maçom no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada para estudo preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo agora a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Escolher o dia 20 de agosto como Dia do Maçom no Estado é iniciativa louvável, que vem consagrar uma prática já consolidada pela maçonaria universal. Todas as lojas maçônicas se programam, nesse dia, para oferecer aos seus membros festas de confraternização, e, cada qual à sua maneira, tentam exaltar o ideal de liberdade, igualdade e fraternidade que guiou a franco-maçonaria desde os seus primórdios.

É importante destacar que essa sociedade, além de ter sido, no passado, um dos principais veículos de divulgação das idéias iluministas, a partir de 1822 passou a ter fortes vínculos com o nosso País, marcando sua presença em muitos momentos importantes da nossa história.

É, pois, muito oportuna a indicação de uma data para que se comemore oficialmente o Dia do Maçom.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 423/95, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

Anderson Adauto, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 438/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório



De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei nº 438/95 visa declarar de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Apoio Bem-me-Quer de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Publicado em 14/9/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição para corrigir o nome da entidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 438/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Apoio Bem-me-Quer de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.".

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 449/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, do Deputado Ibrahim Jacob, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, com sede no Município de Ubá.

A proposição foi publicada em 14/9/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Não há, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Por outro lado, o projeto contém vícios de técnica legislativa, razão que nos leva a aprimorá-lo mediante substitutivo.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 449/95 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 449/95**

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - João Leite.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 461/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social Operária Cristo Redentor - ASOCRE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto, publicado em 16/9/95, foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar satisfaz os quesitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a outorga do título declaratório de utilidade pública, não se encontrando, portanto, impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e

pela legalidade do Projeto de Lei nº 461/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 463/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Grupo Salva Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 463/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - João Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 465/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 465/95 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Martin Lutero, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 21/9/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação juntada ao processo, verifica-se que a mencionada instituição é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sendo sua diretoria constituída por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de seus cargos. Depreende-se, ainda, que a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos.

Como se vê, estão atendidos os quesitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 465/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - João Leite - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 467/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Tapajós, com sede no Município de Betim.

Publicado o projeto em 21/9/95, foi ele encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria, não se encontrando, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 467/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 468/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, a proposição em análise pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho Central de Betim da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Betim.

O projeto foi publicado em 21/9/95 e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade cumpre todas as exigências da referida lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 468/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 472/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em análise, do Deputado Arnaldo Penna, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Civil - Religiosa São Francisco de Assis - ASFA -, com sede no Município de Ouro Branco.

O projeto foi publicado em 21/9/95 e veio a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 105, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata-se de matéria regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades, quais sejam: estar a entidade em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, ser a diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem qualquer remuneração pelos cargos que exercem, além de servir desinteressadamente à comunidade.

Tais exigências estão cumpridas pela instituição, como demonstrado pelos documentos anexados ao processo, não se encontrando impedimentos à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 472/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 474/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 474/95 visa a declarar de utilidade pública o Clube da Maior Idade, com sede no Município de Bom Despacho.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Clube da Maior Idade cumpre os requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme documentação apresentada, que comprova sua personalidade jurídica, seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 474/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 475/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, com sede no Município de Pará de Minas.

Desarquivado, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o projeto foi publicado e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 475/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 476/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 476/95 visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Círios de Nazaré nº 191, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto nº 476/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 479/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Fraternidade Espiritual Cristã Obreiros da Vida Eterna - FECOVE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que a entidade cumpriu o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Entretanto, em face da necessidade de se acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 479/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Espiritual Cristã Obreiros da Vida Eterna - FECOVE -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 480/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o Projeto de Lei nº 480/95 visa a declarar de utilidade pública o Ipiranga Futebol Clube - IFC -, com sede no Município de Contagem.

Após sua publicação em 23/9/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os

requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida instituição preenche as condições estabelecidas pela citada lei, conforme a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à normal tramitação do projeto.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição para corrigir o nome da entidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 480/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ipiranga Futebol Clube - IFC -, com sede no Município de Contagem."

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 482/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado José Bonifácio, pretende seja declarada de utilidade pública a Casa do Velho Amigo, com sede no Município de Barbacena.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/9/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, cumprindo o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Encontra-se em vigor no ordenamento jurídico estadual a Lei 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

Conforme seus termos, a outorga do título declaratório de utilidade pública deverá ser precedida dos seguintes quesitos: estar a entidade em atividade há mais de dois anos, possuir personalidade jurídica e ser a sua diretoria composta por pessoas idôneas, que nada recebam por sua atuação.

Dessa forma, em face da documentação apresentada, não se vislumbra impedimento de ordem legal ou constitucional à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 482/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 483/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em estudo, de autoria do Deputado José Bonifácio, objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Conde de Prados, com sede no Município de Barbacena.

Publicado em 23/9/95, o projeto foi encaminhado preliminarmente a esta Comissão para o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata-se de matéria regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades, quais sejam: ter a entidade personalidade jurídica, estar em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à comunidade e ser sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Tais exigências estão preenchidas pela entidade, conforme demonstram os documentos anexados ao processo, não havendo óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Pelas razões explicitadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 483/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 484/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 484/95 visa a declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José - CEPA -, com sede no Município de Contagem.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em apreço atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme a documentação apresentada, que comprova sua personalidade jurídica, seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 484/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 489/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Feminina Obreiras do Bem, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Publicado em 28/9/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Feminina Obreiras do Bem satisfaz os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme documentação apresentada, comprovando-se, dessa forma, sua personalidade jurídica, seu tempo de funcionamento, sua idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 489/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 490/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Deus, Humanidade e Luz nº 0506, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado em 28/9/95 e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos quesitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a outorga do título declaratório de utilidade pública, não se encontrando, portanto, impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 490/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 496/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em estudo, de autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, objetiva declarar de utilidade pública a Comunidade do Bom Pastor, com sede no Município de Congonhal.

Publicado em 28/9/95, vem o projeto, preliminarmente, a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata-se de matéria regulamentada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71. A entidade preenche os requisitos para a declaração de sua utilidade pública, uma vez que possui personalidade jurídica, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos,

servindo desinteressadamente à comunidade. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

Esses dados estão comprovados por documentação anexada ao processo, não se encontrando óbice à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Pelas razões explicitadas, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 496/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira - João Leite - Anivaldo Coelho.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 316/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 316/95, do Deputado Ermano Batista, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de Iapu - ACAMI -, com sede no Município de Iapu.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Cabe-nos ainda, na forma regimental, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A finalidade da instituição em apreço é a de dar suporte para que a estrutura fundamental da sociedade tenha bons alicerces, mediante cursos, campanhas e mutirões.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 316/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de Iapu - ACAMI -, com sede no Município de Iapu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de Iapu - ACAMI -, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 374/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em análise visa a declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a entidade mencionada, tendo em vista a relevância de seus trabalhos no que diz respeito à difusão, ao estímulo e ao aprimoramento técnico daquela modalidade esportiva.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 374/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

Gilmar Machado, relator.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 374/95**

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 46/95**

Comissão de Redação

Projeto de Lei nº 46/95, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 46/95**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Resende Costa o imóvel denominado Ribeirão de Santo Antônio, constituído por um terreno de 2.730m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e trinta metros quadrados), situado naquele município, em área rural, registrado sob o nº 1500, a fls. 300 do livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resende Costa, e que confronta por seus diversos lados com imóveis de propriedade de João Pedro Simão, José Luiz Sobrinho, Expedito José da Silva e Xisto José da Silva.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à ampliação da escola municipal que funciona em terreno anexo.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Alberto Pinto Coelho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 110/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 110/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 110/95**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o imóvel constituído por um terreno de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado naquele município, no lugar denominado Patrimônio, que confronta pela frente, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com a Rua São Bento; pela direita, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com a Rua Santo Antônio; pela esquerda, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com imóvel de propriedade de Luiz João de Deus; e, pelos fundos, numa extensão de 50m (cinquenta metros), com imóvel de propriedade de Manoel Rocha, conforme certidão de transcrição referente à aquisição do imóvel pelo Estado de Minas Gerais, passada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, datada de 8 de julho de 1993.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma área de lazer para a comunidade local.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1995.

Paulo Schettino, Presidente e relator - José Maria Barros - Alberto Pinto Coelho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 222/95**

Comissão de Redação



O Projeto de Lei nº 222/95, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 222/95**

Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, amplamente, todas as informações relativas a cobrança, indenização e demais procedimentos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

§ 1º - A divulgação de que trata este artigo compreenderá, além de outras formas de publicidade, a afixação, em locais de fácil acesso, nos hospitais públicos e conveniados, nas delegacias de polícia e nas demais entidades que prestam imediato atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, de cartazes nos quais constem, de forma clara e destacada, todos os direitos básicos dos segurados.

§ 2º - As guias do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - deverão ser acompanhadas de cartilha explicativa dos direitos dos segurados pelo DPVAT e dos procedimentos necessários ao recebimento da indenização devida, em caso de sinistro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - José Maria Barros.

---

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **Tomada de Preços nº 8/95**

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 18/10/95.

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de som.

Licitante vencedora: Esquema Padrão Ltda.

Valor: R\$20.398,00.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 1995.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

##### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01319 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL BAIRRO UNIVERSITARIO - BELO HORIZONTE MG.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 01366 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: INSTITUTO NOSSO LAR - ALPERCATA.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 01367 - VALOR: R\$2.400,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. FUNDADORES PIONEIROS BAIRRO JK - CONTAGEM.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 01368 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: CLUBE MAES DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES - CONTAGEM.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 01369 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: CORAL SANTA CLARA - DIVINOPOLIS.  
DEPUTADO: MARCIO MIRANDA.  
CONVÊNIO N° 01370 - VALOR: R\$6.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOAO DEUS - SENADOR FIRMINO.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 01371 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AREIAO - CRUCILANDIA.  
DEPUTADO: MIGUEL MARTINI.  
CONVÊNIO N° 01372 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS AUTISTA PSICOTICOS SAO SEBASTIAO PARAISO - SAO SEBASTIAO PARAISO.  
DEPUTADO: JOSE MILITAO.  
CONVÊNIO N° 01373 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PRODUT. RURAIS GROTIHA VAR. BONITA SALOBO - JANUARIA.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 01375 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SAO PEDRO - CHALE.  
DEPUTADO: JOAO LEITE.  
CONVÊNIO N° 01377 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO BAIRRO CRUZEIRO - ARCOS - ARCOS.  
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.  
CONVÊNIO N° 01378 - VALOR: R\$28.300,00.  
ENTIDADE: FUNDACAO ESC. VIDA EDUC. INTEG. PROM. CULT. MED. ALTERNATIVA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: WILSON TROPIA.  
CONVÊNIO N° 01379 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL CORREGO FUNDO MEIO SAO GERALDO - FORMIGA.  
DEPUTADO: DILZON MELO.  
CONVÊNIO N° 01380 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL SUCESSO CANTO SORTE - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 01381 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS FRUTA LEITE - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 01382 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONJUNTO CONFISCO ADJACENCIAS - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.  
CONVÊNIO N° 01383 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ASSISTENCIA PROMOCAO SOCIAL VIRGEM LAPA - VIRGEM LAPA.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 01384 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO ATLETICA ESPORTIVA CANTO RUA - GOVERNADOR VALADARES.  
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.  
CONVÊNIO N° 01385 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: NACIONAL FUTEBOL CLUBE - CAMBUQUIRA - CAMBUQUIRA.  
DEPUTADO: AILTON VILELA.  
CONVÊNIO N° 01386 - VALOR: R\$3.200,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SA - FRANCISCO SA.  
DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.  
CONVÊNIO N° 01387 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES CARMO PARANAIBA - CARMO PARANAIBA.  
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.  
CONVÊNIO N° 01388 - VALOR: R\$600,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MENSAGEIROS REI - PARAOPEBA.  
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.  
CONVÊNIO N° 01390 - VALOR: R\$23.500,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ESPINOSA - ESPINOSA.  
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.  
CONVÊNIO N° 01391 - VALOR: R\$13.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SAO SEBASTIAO BAIRRO SUZANA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: JOAO MARQUES.  
CONVÊNIO N° 01392 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: MOVIMENTO COMUN. BAIRRO SANTA CRUZ - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 01393 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PAULA CANDIDO - PAULA CANDIDO.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 01394 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO INFANTIL COMUN. CRECHE LIGINHA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 01395 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL CATUTI - MATO VERDE.  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.  
CONVÊNIO N° 01396 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: GRUPO ESPIRITA ANTONIO DUARTE PACHECO - UBA.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 01398 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL 13 MAIO - VISCONDE RIO BRANCO.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 01399 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ORATORIENSE - PONTE NOVA.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 01401 - VALOR: R\$3.200,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO ITAPIRACABA - JANUARIA.  
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.  
CONVÊNIO N° 01402 - VALOR: R\$6.000,00.  
ENTIDADE: ALIANCA NACIONAL JUVENTUDE MINAS GERAIS - POUSO ALEGRE.  
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.  
CONVÊNIO N° 01403 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS RIACHO CRUZ - JANUARIA.  
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.  
CONVÊNIO N° 01404 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL DORES INDAIA - DORES INDAIA.  
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.  
CONVÊNIO N° 01405 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MULHER PROL COMUNIDADE - SALINAS.  
DEPUTADO: JOAO LEITE.  
CONVÊNIO N° 01406 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE SAO SEBASTIAO - IBIRITE.  
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.  
CONVÊNIO N° 01407 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CENTRO INFANTIL COMUN. ESTRELINHA ENCANTADA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.  
CONVÊNIO N° 01408 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL BARRA RIO - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 01409 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CASA APRENDIZAGEM DOMESTICA JEQUITINHONHA - JEQUITINHONHA.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 01410 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL BAIXA AREIA - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 01411 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: AMERICA ESPORTE CLUBE - MONTE SANTO MINAS - MONTE SANTO MINAS.  
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.  
CONVÊNIO N° 01412 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCA.  
DEPUTADO: DILZON MELO.  
CONVÊNIO N° 01413 - VALOR: R\$23.700,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIONISIO - DIONISIO.  
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.  
CONVÊNIO N° 01417 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE COMUN. MUNDO ENCANTADO - IPANEMA.  
DEPUTADO: JORGE HANNAS.  
CONVÊNIO N° 01428 - VALOR: R\$28.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO SUACUI - SAO PEDRO SUACUI.  
DEPUTADO: OLINTO GODINHO.  
CONVÊNIO N° 01437 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS MORADORES BAIRRO LOURDES - GOVERNADOR VALADARES.  
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DE TEATRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

CONVÊNIO N° 01418/95 - VALOR: R\$12.000,00  
DEPUTADOS: Agostinho Patrús, Aílton Vilela, Ajalmar Silva, Alberto Pinto Coelho, Alencar Silveira Júnior, Álvaro Antônio, Anderson Adauto, Anivaldo Coelho, Antônio Andrade, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Antônio Roberto, Arnaldo Canarinho, Arnaldo

Penna, Bilac Pinto, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Dimas Rodrigues, Dinis Pinheiro, Djalma Diniz, Durval Ângelo, Elbe Brandão, Elmo Braz, Ermano Batista, Francisco Ramalho, Geraldo Nascimento, Geraldo Rezende, Geraldo Santanna, Gil Pereira, Glycon Terra Pinto, Ibrahim Jacob, Irani Barbosa, Ivair Nogueira, Jairo Ataíde, João Batista de Oliveira, João Leite, Jorge Hannas, José Bonifácio, José Henrique, José Maria Barros, Kemil Kumaira, Marcelo Cecé, Maria José Haueisen, Maria Olívia, Miguel Martini, Olinto Godinho, Paulo Piau, Paulo Schettino, Péricles Ferreira, Raul Lima Neto, Rêmolo Aloise, Romeu Queiroz, Ronaldo Vasconcellos, Sebastião Costa, Sebastião Helvécio, Sebastião Navarro Vieira, Simão Pedro Toledo, Toninho Zeitune, Wanderley Ávila e Wilson Trópia, no valor de R\$200,00 por cada Deputado.

---